

ATIVISMO JUDICIAL E OS IMPACTOS NA SEPARAÇÃO DOS TRÊS PODERES

ÁREA: Ciências jurídicas

RESUMO

O trabalho traz a análise sobre o ativismo judicial e os impactos em face da separação dos três poderes, com destaque na atuação do Judiciário na tutela dos direitos fundamentais e na aplicação dos fundamentos constitucionais. Em busca da compreensão sobre as diferenças do ativismo perante a judicialização da política, trazendo como as decisões judiciais têm efeitos normativos e o poder de preencher lacunas na lei. Casos do Supremo Tribunal Federal também são analisados com sua atuação em casos sobre a criminalização da homofobia, casos de permissão do aborto em anencefalia e ainda a definição de políticas públicas perante a inércia do Poder Legislativo. O estudo traz os bons impactos do ativismo, como a defesa de direitos fundamentais e o fortalecimento da cidadania, ainda trazendo os efeitos ruins como a insegurança jurídica, concentração do poder no Judiciário e ainda dúvidas quanto à legitimidade da democracia. Ainda, se discutindo a importância de estipulação de limites institucionais como autocontenção judicial, conectividade entre os Poderes e o uso de precedentes vinculantes, tudo isso no intuito de trazer equilíbrio na atuação do Judiciário com o Poder Legislativo e Executivo. Por fim, mesmo que o ativismo traga justiça social e a tutela dos direitos, a prática desenfreada pode trazer instabilidade e por em risco a segurança jurídica, ainda vale destacar que o estudo desse fenômeno é indispensável para entender melhor os desafios da democracia e propor possíveis soluções para proteger os direitos com estabilidade entre os três Poderes.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo Judicial; Separação dos Poderes; Segurança Jurídica; Democracia..

INTRODUÇÃO

No cenário jurídico brasileiro, o ativismo judicial tem se consolidado como um fenômeno relevante e vem se caracterizando pela atuação do Poder Judiciário no entendimento da Constituição Federal e na tutela dos direitos fundamentais.

Distintamente da simples judicialização da política, que ocorre com a transferência das questões políticas para que recebam uma análise judicial, o ativismo judicial está quando há decisões que detêm de efeitos normativos e preenchem lacunas na lei, tomando posse de um papel em face do ordenamento jurídico. Ainda, vale destacar que há entendimentos no sentido de que essa postura tem gerado questionamentos sobre a legitimidade, limites e impactos na estabilidade entre os três poderes, com ênfase nos princípios constitucionais que regem a separação e harmonia entre o Legislativo, Executivo e Judiciário.

A Carta Magna ampliou o poder de atuação do judiciário, permitindo que faça jus de instrumentos como o controle de constitucionalidade e que seja o guardião dos direitos fundamentais. Isso permitiu que o STF decidisse em casos de grande polêmica social, como: reconhecimento da união homoafetiva; casos de aborto de anencéfalo; definição de políticas públicas na omissão do Legislativo. Mas com todo esse poder, surgem certas preocupações quanto à insegurança jurídica, concentração do poder no Judiciário e o risco de comprometer a legitimidade democrática, casos em que as decisões judiciais passam a ter caráter de norma em prejuízo do Legislativo.

Com toda ideia apresentada, é indispensável a análise dos impactos que esse fenômeno traz na separação dos Poderes, de modo a identificar os efeitos positivos e negativos da sua existência. Ainda, é essencial a abordagem sobre os limites do judiciário e apresentar perspectivas quanto ao equilíbrio institucional para que haja entendimento dos desafios e ainda as consequências do mesmo.

Por fim, apresentando o objetivo da presente pesquisa que consiste na análise do ativismo judicial de forma a verificar os impactos na separação dos três Poderes, levando em consideração decisões importantes, os problemas que podem comprometer a democracia e a segurança jurídica. Ainda, trazendo como equilíbrio mecanismos de controle que buscam equilibrar a atuação do Poder Judiciário em face do Poder Legislativo e Executivo. Para as futuras pesquisas a sugestão está em verificar casos práticos em que o ativismo judicial foi indispensável para o cumprimento dos direitos fundamentais.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa foi realizada com base na revisão de literaturas que tratam sobre o ativismo judicial e quais os impactos na separação dos três poderes. A pesquisa bibliográfica foi realizada em plataformas como SCIELO, Google Acadêmico, DireitoNET, JusBrasil e Consultor Jurídicos, bem como na doutrina.

As palavras-chave que foram usadas nas pesquisas dessas plataformas digitais foram: “ativismo judicial”, “separação dos Poderes”, “judicialização da política”, “segurança jurídica”, com publicações entre 2008 e 2025.

Por se tratar de um estudo baseado em conceitos, não foram usados experimentos e todas as análises foram em fontes consultadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tratando sobre os fundamentos do ativismo judicial no Brasil, é imprescindível destacar sobre a conceituação e a distinção em face da judicialização da política, há entendimentos divergentes, muitos entendem ser o mesmo fenômeno, mas há distinções. Segundo interpretação, o ativismo poderá ser conceituado como o mecanismo desenvolvido pelo Judiciário para suprir as decisões em anseios sociais, políticos e econômicos que são deixados de lado pelos demais poderes, nesses casos são as decisões legais que vão além do que está previsto na lei. (PEREIRA FILHO, 2018). Já a judicialização da política, esse fenômeno deriva da vontade do legislador constituinte em macrocondições jurídicas (JÚNIOR; PAGANELLI; SIMÕES, 2011). Sucintamente, a judicialização é o mecanismo institucional que ocorre pelo surgimento de demandas sociais ou até mesmo por lacunas na lei, já o ativismo é a própria iniciativa ou a discricionariedade em trazer uma expansão nas normas já existentes e conceder soluções subjetivas e interpretativas.

Quanto ao papel do STF, sendo o guardião da Constituição Federal e autor do ativismo judicial, podemos considerar que o mesmo exerce função central no ativismo, pois além de atuar como guardião da Carta Magna resguardando a aplicabilidade das normas, ele também cria um direito novo através do viés interpretativo em matérias que são dotadas de relevâncias e que ainda não detém previsão legal.

Esse protagonismo se manifesta em decisões polêmicas, como o reconhecimento da união homoafetiva, aborto de feto anencéfalo e diversos outros exemplos. É a atuação que visa uma mutação constitucional e que sacia o desejo da sociedade e que ainda não teve a contemplação do Poder Legislativo. Outro questão que merece destaque é que o STF tem atuado em Mandados de Injunção que exigem uma atuação direta com a finalidade de garantia dos direitos em decorrência da omissão legislativa e isso claramente demonstra a sua função político-constitucional (e não apenas só jurisdicional).

Agora quanto ao ativismo e o princípio da separação dos três poderes, vale destacar que no art. 2º da Constituição traz que são poderes da União, o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, e os mesmos são independentes e harmônicos entre si (BRASIL, 1988). Essa previsão destaca esse princípio mencionado. Mas a CF detalhou quais seriam as funções típicas e atípicas referentes a cada Poder, tudo isso no intuito de preservar a autonomia e o equilíbrio entre os órgãos. O Judiciário (que é o objeto de estudo) tem a atuação embasada

no controle de constitucionalidade difuso e concentrado, de modo a funcionar como um complemento ao Legislativo (mas sempre respeitando os limites da Constituição).

Alguns casos polêmicos que englobam o ativismo judicial, são a criminalização da homofobia e transfobia (tornando crime a prática desses atos e ainda em nível de equiparação, tornou crime o racismo). Nesse caso do racismo, a criminalização decorreu de uma omissão, assim como na maior parte dos casos. Ainda tem o caso de permissão de aborto de fetos anencéfalos, o STF entendeu que nesses casos não configuraria crime e não houve necessidade de alteração do Código Penal (esse novo entendimento trouxe um forte impacto na sociedade). Ainda, decidiu o STF que a necessidade de exigência de autorização prévia para biografias ferem diretamente a liberdade de expressão. Com esses casos supramencionados, é possível ilustrar que o Poder Judiciário tem atuado de modo proativo, na maior parte das vezes preenchendo lacunas e desenvolvendo novas normativas com o intuito de assegurar os direitos fundamentais.

Agora quanto aos limites de atuação do judiciário em face aos outros Poderes, o mesmo deve respeitar limitações externas e internas como: os limites constitucionais expressos, autocontenção judicial, o equilíbrio institucional em decisões sobre políticas públicas, os riscos democráticos e a insegurança jurídica, entre outros.

Quanto aos limites constitucionais expressos, nesse contexto a jurisdição não pode legislar e as decisões judiciais não podem criar lei que detenham um conteúdo complexo e que tragam uma vinculação sem uma aparato legislativo adequado. Agora, na autocontenção judicial, traz que o judiciário deve ter prudência e deve evitar a substituição do Poder legislativo em decisões que não tratem sobre direitos fundamentais que estão em risco emergente. Sobre o equilíbrio institucional nas decisões sobre políticas públicas, essa ideia defende que o judiciário ao determinar ações ao Executivo por omissão, essa atitude deve ser realizada sob critérios e deve observar os parâmetros constitucionais, de modo a evitar a ingerência excessiva. Por fim, sobre os riscos democráticos e a insegurança jurídica, a prática desenfreada do ativismo judicial pode de um certo modo retirar o poder de decisão dos eleitores, pois o debate de vários membros do legislativo podem ser substituídos por decisões de pouquíssimos membros do Judiciário, isso prejudicando a legitimidade e representabilidade na democracia.

Sobre essas questões ora abordadas, as limitações devem estar previstas na Constituição Federal, na legitimidade e na real necessidade de proteção dos direitos

fundamentais, motivo pelo qual essa atuação do Poder Judiciário, mesmo que legítima, exige uma autocontenção e uma sensibilidade institucional.

Partindo para a estrutura final da pesquisa, quais seriam as consequências do ativismo judicial? Como visto anteriormente, o ativismo é dotado de pontos positivos e negativos. Positivos quando o Judiciário atua na finalidade de preservar os direitos fundamentais e quando corrige as omissões do Legislativo. Como mencionado, “o Judiciário está atendendo a demandas da sociedade que não puderam ser satisfeitas pelo parlamento” (BARROSO, 2008). Agora, em relação aos pontos negativos, pode haver violação da legitimidade democrática de decisões proferidas por autoridades não eleitas, a politização das cortes superiores e ainda pode afetar a capacidade institucional do Judiciário.

Existem riscos de insegurança jurídica pela falta de previsibilidade nas decisões proferidas e com a ausência de coerência na jurisprudência pode gerar o que a doutrina denomina como Anarquismo Judicial.

Sobre um caminho em busca do equilíbrio para toda essa questão está nas propostas de controle e na moderação do ativismo, como o diálogo institucional, a autocontenção judicial e ainda o fortalecimento dos precedentes vinculantes.

CONCLUSÃO

O estudo viabilizou a compreensão de que o ativismo judicial é um fenômeno composto por várias nuances, com grande potencial de fortalecer os direitos fundamentais e capaz de suprir lacunas na legislação.

Em relação aos objetivos inicialmente propostos, mesmo que o Poder Judiciário possa apresentar um papel positivo por assegurar garantias constitucionais, o fato de poder atuar sem uma limitação clara, acarreta riscos concretos a separação dos três Poderes, a legitimidade da democracia e ainda a segurança jurídica.

Outro ponto é em relação às decisões dotadas de relevância, elas evidenciaram a capacidade do Judiciário na promoção da justiça social, mas também evidenciaram que existe a instabilidade institucional. A busca por esse equilíbrio institucional requer mecanismos de moderação, como por exemplo a autocontenção judicial e o fortalecimento de precedentes vinculantes e a comunicação clara entre os três Poderes, esse fato permite que a atuação do Judiciário não iniba a atuação dos outros Poderes.

Diante dessas questões apontadas sobre o ativismo judicial, se usado com cautela pode viabilizar a consolidação do poder democrático, mas exige requisitos explícitos para que evite efeitos adversos em face da estrutura republicana do Brasil. Como recomendação para as futuras pesquisas, é importante a realização de comparações nas experiências internacionais de controle do ativismo judicial e estudos relacionados à percepção da sociedade em relação à atuação do Poder Judiciário quando ocorre julgamento em casos dotados de grande relevância, com isso elaborando estratégias para manter o equilíbrio e legitimidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; ENFAM, 2021. 132 p. eISBN 978-65-88022-06-1. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. *Doutrina: edição comemorativa, 30 anos / Superior Tribunal de Justiça*. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, maio 2019. 1.072 p. (Revista Doutrina). ISBN 978-85-7248-199-1. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/revista_doutrina_dos_30_anos.pdf. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Judiciário, políticas públicas e limites de atuação: questões sobre ativismo e o papel do STJ*. Brasília, DF, 26 nov. 2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-11-26_08-00_Judiciario-politicas-publicas-e-limites-de-atuacao-questoes-sobre-ativismo-e-o-papel-do-STJ.aspx. Acesso em: 25 ago. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. *Conceituação de ativismo judicial de acordo com doutrinadores importantes*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceituacao-de-ativismo-judicial-de-acordo-com-doutrinadores-importantes/557988566>. Acesso em: 23 ago. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. *Judicialização da política e ativismo judicial*. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-05/hasselmann-judicializacao-politica-ativismo-judicial/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. *Ano do STF: Judicialização, ativismo e legitimidade democrática*. Revista Consultor Jurídico, 22 de dezembro de 2008. Disponível em:

https://www.conjur.com.br/2008-dez-22/judicializacao_ativismo_legitimidade_democratica/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 25 ago. 2025.

CARVALHO, Maria Eduarda Reges. *Ativismo judicial: garantia de direitos fundamentais ou violação do princípio da segurança jurídica?* 2022. Artigo Científico (Trabalho de Curso II) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4536/1/ATIVISMO%20JUDICIAL.%20GARANTIA%20DE%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS%20OU%20VIOLA%C3%87%C3%83O%20DO%20PRINC%C3%8DPIO%20DA%20SEGURAN%C3%87A%20JUR%C3%8DDICA.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2025.

COELHO, Almi. *O ativismo judicial do STF e os limites da separação dos poderes.* Alerta Rondônia, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://alertarondonia.com.br/justica/o-ativismo-judicial-do-stf-e-os-limites-da-separacao-dos-poderes/> Acesso em: 25 ago. 2025.

FERRAZ, Sarah. *O princípio constitucional da separação dos poderes diante o ativismo judicial.* JusBrasil, 1º jun. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-constitucional-da-separacao-dos-poderes-diante-o-ativismo-judicial/853752103>. Acesso em: 25 ago. 2025.

FREITAS, Vladimir Passos de. *Segunda leitura: ativismo judicial: afinal, do que se trata?* Revista Eletrônica Consultor Jurídico (ConJur), 12 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-12/segunda-leitura-ativismo-judicial-afinal-trata/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

GALICIA EDUCAÇÃO. *Limites da atuação judicial e ativismo judicial no Brasil.* Disponível em: <https://www.galiciaeducacao.com.br/blog/limites-da-atuacao-judicial-e-ativismo-judicial-no-brasil/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

GALLI, Marcelo. *Ativismo judicial é perigoso e provoca insegurança, diz ministro do STJ.* Consultor Jurídico, 5 dez. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-05/ativismo-judicial-perigoso-provoca-inseguranca-ministro-stj/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

GOMIDE, Alexandre de Ávila; PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas.* Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/d202e434-1308-49a7-b586-8efdb3011a8c/content>. Acesso em: 26 ago. 2025.

GUEDES, Gleidimar da Silva; DE SOUSA, Maria José Rodrigues; PEREIRA, Cássio Luz; DE SOUSA, Fabrício Bezerra Alves; LIMA, Espedito Neiva de Sousa; PRAXEDES, Carine Fernandes; ALVES, Tanizi Barroso de Moura; NETO, Manoel Rodrigues Coutinho. *A evolução do ativismo judicial no Brasil e seu impacto nas decisões judiciais e políticas públicas contemporâneas.* ARACÊ, São José dos Pinhais, v. 7, n. 2, p. 4507–4526, 2025. DOI: 10.56238/arev7n2-001. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3103>. Acesso em: 26 ago. 2025.



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

HASSELMANN, Gustavo. *Judicialização da política e ativismo judicial*. Consultor Jurídico (ConJur), São Paulo, 5 set. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-05/hasselman-judicializacao-politica-ativismo-judicial/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

KOUSSA, Tiago Farah; MARTINS, Marcos Antonia Madeira de Mattos. O ativismo judicial e o princípio da separação dos poderes: as consequências da interferência judicial com relação aos demais poderes no Brasil. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, v. 7, n. 7, p. 707-720, 2022.

LEGALE EDUCACIONAL. *Ativismo Judicial e Separação de Poderes: Limites e Impactos no Direito*. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/ativismo-judicial-e-separacao-de-poderes-limites-e-impactos-no-direito/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

MARTINS, Sérgio Merola. *Ativismo judicial: o que é, histórico e exemplos*. Aurum, 2 jun. 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/ativismo-judicial/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

NUNES, Isabelle Goulart Porto. *Judicialização da política e o ativismo judicial: o papel do Supremo Tribunal Federal durante a crise da pandemia do COVID-19*. 2022. Monografia (Pós-graduação lato sensu) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://emerj.tjrj.jus.br/files/biblioteca/monografia/2022/Isabelle-Goulart-Porto-Nunes.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2025.

OLIVEIRA, Brenda Luiza Carvalho. *Ativismo judicial e o princípio da separação dos poderes*. Jus Navigandi, 14 jun. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40036/ativismo-judicial-e-o-principio-da-separacao-dos-poderes>. Acesso em: 23 ago. 2025.

PAGANELLI, Celso Jefferson Messias; SIMÕES, Alexandre Gazetta; IGNÁCIO JÚNIOR, José Antonio Gomes. *Ativismo judicial: paradigmas atuais*. 1. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

PEREIRA FILHO, José Martins. *Conceituação de Ativismo Judicial de acordo com doutrinadores importantes*. Jusbrasil, 20 mar. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceituacao-de-ativismo-judicial-de-acordo-com-doutrinadores-importantes/557988566>. Acesso em: 25 ago. 2025.

PIRES, Roberto Rocha Coelho; LOTTA, Gabriela Spanghero; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (orgs.). *Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas*. Brasília: Ipea; Enap, 2018. ISBN 978-85-7811-331-5. 422 p. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/3247>. Acesso em: 26 ago. 2025.

RODRIGUES, Pedro Henrique do Oriente. *Os limites do ativismo judicial e judicialização no Brasil: uma análise sobre a atuação do Poder Judiciário, o limite dos três Poderes e a aplicação dos direitos fundamentais*. Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS), Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília-DF, 2025. Disponível



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/17782/1/22104431.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2025.

SEIXAS, Elisa Oliveira de. *As tentativas de deslegitimação das decisões judiciais na história do Brasil*. 2022. Monografia (Pós-graduação lato sensu) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/biblioteca/monografia/2022/Elisa_Oliveira_de_Seixas.pdf. Acesso em: 26 ago. 2025.

SOARES, José de Ribamar Barreiros. *Ativismo judicial no Brasil: o STF como arena de deliberação política*. Câmara dos Deputados, Brasília, 2017. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/e696219b-7ebd-4b73-a1a4-1082ea6e20a5>. Acesso em: 23 ago. 2025.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. *Ativismo judicial: nos limites entre racionalidade jurídica e decisão política*. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 37-58, jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/dr6L3MVvFz4MSrCShHytnrQ/?lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2025.

VILELA, Raphael. *Ativismo judicial: a crescente supremacia da Alta Corte*. *DireitoNet*, 24 jan. 2016. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9559/Ativismo-judicial-a-crescente-supremacia-da-alta-Corte>. Acesso em: 23 ago. 2025.

FREITAS, Vladimir Passos de. Segunda leitura: ativismo judicial, afinal, do que se trata? *Consultor Jurídico (ConJur)*, 12 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-12/segunda-leitura-ativismo-judicial-afinal-trata/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

WIKIPÉDIA. *Controle de constitucionalidade no Brasil*. 2025. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Controle_de_constitucionalidade_no_Brasil. Acesso em: 23 ago. 2025.

WIKIPÉDIA. *ADPF 54*. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/ADPF_54. Acesso em: 23 ago. 2025.

WIKIPÉDIA. *ADPF 347*. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/ADPF_347. Acesso em: 23 ago. 2025.

ZANETI JR., Hermes. *O papel do juiz como motor da democracia participativa*. *Revista de Direito Público*, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5340/534057837007/html/>. Acesso em: 23 ago. 2025.